PARECER Nº 14 / 2023 - CCJCR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC
Relator - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - MDB
Secretário - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO BRASIL
Membro - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB

ASSUNTO – Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023 – DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autoria Executivo Municipal.

DATA: 13 de novembro do ano de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 27 / 11 / 23

HISTÓRICO

O Projeto acima qualificado, acompanhado de sua mensagem, é de iniciativa do Executivo Municipal, o qual foi protocolado na Secretaria Legislativa em 11 (onze) de outubro de 2023 por meio do Ofício nº 459/2023-ADM/PMM. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Sessão Ordinária realizada em 30 de outubro do ano em curso. No curso do processo e observado o Regimento Interno, abriu-se prazo para apresentação de emenda individuais. Registra-se que não foi oferecido emenda ou substitutivo nessa fase de tramitação da matéria.

Finalizado o prazo regimental acima, o Senhor Presidente, encaminhou a matéria a Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR para apreciação (alínea j, do inciso XXIV, do art. 33, do RI/CMM).

Foi protocolado projeto na Presidência da CCJCR, na data de 13/11/2023. Registra-se reunião da comissão em 13/11/2023, onde na oportunidade foi apresentada matéria na comissão, avaliado na forma regimental e encaminhado ao relator para parecer conclusivo da matéria.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica o autor da matéria, que o Projeto de Lei consiste em autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2023, com a finalidade de atender a demanda

na área da saúde bucal. É a breve justificativa do Executivo Municipal na apresentação do Projeto de lei.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Os autos trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023, cujo teor versa sobre "ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL", com a finalidade de atender despesas com a saúde bucal.

Protocolada matéria nesta comissão, bem como exarada avaliação preliminar por seus pares, foi despachada a relatoria para parecer conclusivo.

A matéria em tela tem fundamento legal conforme se observa no art. 42 e art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64. Vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 27.11.23

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A redação do projeto de lei é coerente e objetiva, não tendo sido detectado vícios gramaticais. Ademais foram atendidas as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que define os parâmetros redacionais mínimos para a criação de conteúdo legislativo.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao regular **trâmite do Projeto de Lei nº 13/2023**, uma vez que a proposta de norma jurídica se mostra Constitucional, legal e pronta para inserção no ordenamento jurídico municipal, "ad referendum" do Plenário.

É o relatório.

Sala das comissões da Câmara de Medicilândia/PA, em 13 de novembro de 2023.

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator CCJCR/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 14/2023 - CCJCR

No dia treze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento do entendimento comum de seus pares, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 12h (doze hora), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se com presença dos (a) Edis: Elaine Wagner, PSC – Presidente; Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – Relator; Elisvan Alves Rodrigues (UNIÃO BRASIL) – Secretário; e Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – Membro. Com a seguinte pauta: **Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023** – Dispondo sobre "ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autoria Executivo Municipal. Havendo quórum, a Senhora Presidente vereadora Elaine Wagner PSC, em nome de Deus deu-se início a reunião, apresentou à comissão o Projeto de Lei nº 13/2023, o qual foi debatido na forma do que dispõe o regimento Interno da Casa e em seguida encaminhado ao vereador Relator Henrique Amazonas para emissão de parecer conclusivo representando o sentimento da comissão sobre a matéria. Em ato conclusivo, o Vereador relator, apresentou a seguinte propositura: **PARECER Nº 14/2023/CCJCR –** Ao Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023, o qual opina pela **regular tramitação** da respectiva matéria. Apresentado à comissão parecer do relator, a Senhora Presidente colocou em discussão e votação, tendo aprovação unânime da comissão CCJCR, passando a representar a decisão da mesma sobre o Projeto em epígrafe. Determina-se o encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional. É a manifestação da Comissão a respeito do projeto de lei em tela.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR/CMM, em 13 de novembro de 2023.

Pelas conclusões:

ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator - CCJCR

ELISVAN ALVES RODRIGUES
Secretário – CCJCR

DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Membro – CCJCR

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO 27/11/23